



LEI Nº 1150/2015
DE 30 DE MARÇO DE 2015

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO NO VALOR DE R\$ 1.021.000,00, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE, ESTADO DO RIO DE JANEIRO faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Iguaba Grande autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento vigente da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS no valor de R\$ 1.021.000,00 na forma abaixo:

20 – PODER EXECUTIVO

20.070 – SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS

20.070.15 – URBANISMO

20.070.15.451 – INFRA-ESTRUTURA URBANA

20.070.15.451.0061 – GESTÃO DA POLITICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

20.070.15.451.0077.1.458 – MACRODRENAGEM DO PARQUE TAMARIZ

Natureza de Despesa: 4.4.90.51.0000 – OBRAS E INSTALAÇÕES

Valor: R\$ 879.000,00 – Fonte de Recurso: 306 (PARQUE TAMARIZ CONV 786151/2013)

Natureza de Despesa: 3.3.90.39.0000 – SERVIÇO DE TERCEIRO P.J.

Valor: R\$ 121.000,00 – 306 (PARQUE TAMARIZ CONV 786151/2013)

Natureza de Despesa: 4.4.90.51.0000 – OBRAS E INSTALAÇÕES

Valor: R\$ 21.000,00 – Fonte de Recurso: 100 (Ordinário)

Art. 2º. O crédito de que trata o artigo anterior é proveniente Excesso de Arrecadação e Anulação Parcial, consoante o que estabelece os incisos II e III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, para atender o Convênio nº 786151/2013 entre o Ministério da Integração Nacional e Prefeitura Municipal de Iguaba Grande cuja meta é a Macrodrenagem do Parque Tamariz, conforme compensação abaixo.

20 – PODER EXECUTIVO

20.070 – SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS

20.070.04 – ADMINISTRAÇÃO

20.070.04.122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

20.070.04.122.0062 – GESTÃO DA POLITICA DE ADMINISTRAÇÃO

20.070.04.122.0062.2.352 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Natureza de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo Ficha: 137

Valor: R\$ 21.000,00 – Fonte de Recurso: 100 (Ordinário)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇA GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete da Prefeita

Art. 3º. As Atividades e os investimentos constantes desta lei tornam-se incorporados ao PPA/LDO vigentes em obediência a LC 101/2000.

Art. 4º. Em decorrência desta lei fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa da respectiva Unidade.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 30 de março de 2015.

GRASIELLA MAGALHÃES
PREFEITA